



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

PARECER DAS COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E DE FISCALIZAÇÃO, FINANÇAS, ORÇAMENTOS E TOMADAS DE CONTAS

PARECER Nº 90/2025

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 66/2025

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 66/2025 QUE,
“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI Nº 1.857,
DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024, LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.

RELATÓRIO:

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Prefeito Municipal, dispõe sobre a alteração da Lei nº 1.857/2024 e a revogação do inciso I do art. 1º da Lei nº 1.864/2025, que já havia promovido modificação na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2025

PARECER:

O projeto tem como objetivo adequar a Lei Orçamentária Anual às necessidades atuais da administração municipal, compatibilizando o orçamento com as demandas de gestão e com as normas legais supervenientes.

Segundo a justificativa apresentada pelo Executivo, tais ajustes se mostram necessários para assegurar a continuidade dos serviços públicos e a regularidade administrativa e financeira do Município.

De acordo com o parecer jurídico da Assessoria desta Casa, a proposição não apresenta vícios de constitucionalidade ou ilegalidade, estando em conformidade com a Constituição Federal, a Lei nº 4.320/1964 e a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Cumpre registrar que, ao longo do exercício de 2025, a Câmara já autorizou, em julho, a elevação do limite de suplementação de 20% para 25%, e agora se analisa a proposta de ampliação para 28%. Além disso, fora das alterações de limite global, esta Casa já apreciou e aprovou suplementações em valores expressivos, apresentadas de forma separada, sempre com o devido cuidado fiscal e atenção à legalidade.

Ressalte-se que o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, em recomendação dirigida especificamente ao Município de Bom Jardim de Minas, orientou para que não fossem ultrapassados os 30% de suplementações, de modo a garantir responsabilidade fiscal e



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

equilíbrio orçamentário. Dessa forma, o percentual proposto encontra-se dentro da margem prudencial fixada pelo órgão de controle externo, refletindo o esforço desta Casa em compatibilizar as necessidades da gestão com a preservação do planejamento orçamentário.

Quando em análise pelas comissões, foram acatadas as emendas sugeridas pela Assessoria Jurídica, que corrigem a ementa e a numeração dos dispositivos, garantindo maior clareza, técnica legislativa e segurança jurídica ao texto final.

CONCLUSÃO:

Face ao exposto, conclui esta Comissão que o Projeto de Lei Ordinária nº 66/2025 é regular, legal e de relevante interesse público, especialmente com as emendas aprovadas, não havendo empecilhos para sua tramitação e aprovação.

Ana Claudia Gomes
Relatora

Enzo Peixoto de Almeida
Relator

Enzo Peixoto de Almeida
Presidente

Mauro Sérgio da Silva
Membro

Manifestação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação:
Aprovamos o Voto da Relatora, transformando-o em Parecer desta comissão.

Ana Claudia Gomes
Presidente

Renan Rodrigues
Suplente

Bom Jardim de Minas, 23 de setembro de 2025.